



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 09/2025 - CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 54/2025** de autoria do Excelentíssimo vereador Fábio Almeida Pavoni, que “Estabelece a utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento na cidade de Araucária e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 54/2025 de autoria do Senhor Vereador Fábio Almeida Pavoni que “Estabelece a utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento na cidade de Araucária e dá outras providências.”

A justificativa do presente Projeto de Lei, diz o seguinte: *“De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até outubro de 2024, havia cerca de 368 mil foragidos circulando no território brasileiro, sendo que 10 mil desses estavam procurados pela justiça há mais de 10 anos. Esses números evidenciam a falência do sistema penal nacional e a urgente necessidade de adoção de medidas mais eficazes para localizar e prender esses indivíduos, contribuindo para a segurança pública.*

O presente Projeto de Lei visa reforçar a segurança pública do município de Araucária por meio da implantação de tecnologia de reconhecimento facial, integrada à infraestrutura já existente de câmeras de monitoramento. Essa iniciativa busca modernizar as ferramentas de combate à criminalidade, promovendo um ambiente urbano mais seguro e eficiente para os cidadãos.

A adoção dessa tecnologia não é inédita no Brasil. Na cidade de São Paulo, sob o projeto "Smart Sampa", o reconhecimento facial resultou, em apenas seis meses, na prisão de 380 foragidos e 1.532 criminosos em flagrante, demonstrando sua efetividade no combate ao crime.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A integração entre o sistema de reconhecimento facial e as bases de dados de procurados pelas autoridades policiais permitirá uma identificação mais rápida e precisa de indivíduos com mandados de prisão em aberto. Esse processo automatizado elevará a eficiência das ações de segurança pública, reduzindo o tempo de resposta e contribuindo para a diminuição da sensação de insegurança na população.

Diante da necessidade urgente de fortalecer a segurança pública, da viabilidade financeira e dos comprovados benefícios dessa tecnologia, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que contribuirá significativamente para a proteção e bem-estar da população de Araucária.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52º Compete

(...)

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Comissão de Cidadania e Segurança Pública manifesta-se favoravelmente à utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento em Araucária, desde que observados os seguintes requisitos:

- 1. Finalidade específica:** A utilização da biometria facial deve ter uma finalidade específica, legítima e transparente, como a prevenção e investigação de crimes, a identificação de pessoas desaparecidas ou a garantia da segurança em eventos públicos.
- 2. Proporcionalidade:** A utilização da biometria facial deve ser proporcional à finalidade pretendida, ou seja, deve-se utilizar o mínimo de dados pessoais necessários para atingir o objetivo.
- 3. Transparência:** A população deve ser informada sobre a utilização da biometria facial, os dados coletados, a finalidade do tratamento e os responsáveis pelo sistema.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

4. **Segurança:** Devem ser implementadas medidas rigorosas de segurança para proteger os dados biométricos contra acesso não autorizado, uso indevido ou vazamento.
5. **Controle:** Deve haver mecanismos de controle e auditoria para garantir a conformidade com a legislação e evitar abusos.
6. **Não discriminação:** A tecnologia não deve ser utilizada de forma discriminatória, visando grupos específicos ou minorias.

A utilização da biometria facial, com as devidas precauções, pode ser uma ferramenta eficaz para garantir a segurança pública e o bem-estar da população de Araucária.

Analizando a matéria tratada, não se vislumbra óbice para o prosseguimento da propositura. No tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, **somos favoráveis** ao trâmite regular do projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante do exposto e do que se verificou, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei. Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 31 de março de 2025.



VILSON CORDEIRO

31/03/2025 15:32:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CCSP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Gilmar Carlos Lisboa, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 09/2025 CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 54/2025.

Araucária, 03 de abril de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA
03/04/2025 15:26:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
03/04/2025 11:41:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lajm.com.br/p877ea2ecee659>.

